



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 12328/09

Reforma "ex-offício". Julgam-se legal o ato concessivo e corretos os cálculos dos proventos quando atendem aos preceitos constitucionais e demais normas da legislação pertinente.

ACÓRDÃO AC2 TC 0795 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 12328/09, referente a reforma "ex-offício" concedida a **Severino da Silva Florêncio, 3º Sargento, matrícula nº 503.108-7**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato do Ilmº. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente tendo como fundamento o disposto **no artigo 94, inciso I, alínea "c" da Lei Nº 3.909/77**, e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 13 de julho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral